



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

LEI Nº 992 / 2017.

Altera a Lei Municipal nº 765 de 2008, que "*Dispõe sobre o CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências*".

A Câmara Municipal de Santa Cruz Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, incisos I, X e XIII, da Lei Municipal nº 765, de 01 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º: Ao CMDR compete:

I - Promover o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, que deve contemplar ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura, à regularidade de oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores, buscando a promoção social, geração de ocupações produtivas e elevação da renda;

[...]

X- Fortalecer as associações comunitárias rurais e sua participação no CMDR;

[...]

XIII- Desenvolver ações que incentivem, promovam e fortaleçam a vocação natural do município para agropecuária;

[...]"

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 765, de 01 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Consideram-se beneficiários desta Lei todos as classes de produtores rurais do município, independentemente de critérios de renda e dimensão territorial das propriedades".

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 765, de 01 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º: Integram o CMDR:

I- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

II- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

III- Câmara de Vereadores;

IV - EMATER-MG;

V- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Escalvado;

VI- Associação Comunitária Santacruzense;

VII- Associação Comunitária Cruz Leite;

VIII- Associação de Produtores de Leite de Zito Soares;

IX- Cooperativa Mista de Trabalho, Produção e Agropecuária de Novo Soberbo Ltda (COOPSOBERBO);

X- Representantes de Distritos e Povoados/Comunidades rurais: Zito Soares, Novo Soberbo, São José da Vargem Alegre, Sagrado Coração de Jesus (Merengo), Chacrinha, Pedra do Escalvado, Viana, Boa Vista, Antonio Joaquim, Pedras, Gongo, Cristal, Porto Plácido e adjacentes ao Centro.

§ 1º A composição do CMDR deverá ter, obrigatoriamente, a maioria (1/2) de seus representantes produtores e trabalhadores rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário sindicatos e demais grupos associativos.

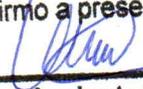
§ 2º Os conselheiros, titulares e suplentes, deverão ser indicados formalmente através de ata de reunião assinada por todos os presentes, com exceção da Câmara de Vereadores e órgãos governamentais que poderão indicar seus representantes através de ato formal.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de setembro de 2017.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 01 / 09 / 2017
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura